



ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LEI Nº. 254

Altera dispositivos da Lei nº. 208, de 31 de dezembro de 1970 (Código Tributário Municipal), que fixou valores padrão como base de cálculos para lançamento de taxas e multas.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

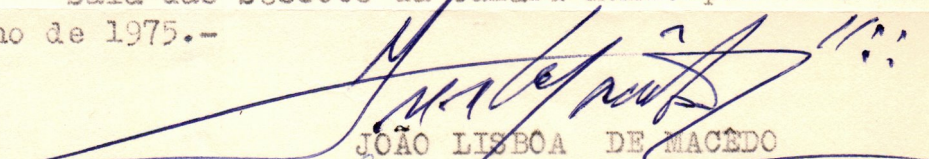
Artigo 1º. - Fica alterado para Cr. \$392,00 / (TREZENTOS E NOVENTA E DOIS CRUZEIROS) o valor padrão, como base de cálculos para lançamento e cobrança das taxas de serviços, constantes do Código Tributário Municipal, em seus seguintes dispositivos: Capítulo IV, do Título IV, Artigo 34 e seus itens e letras; Capítulo V, do Título IV, Artigo 35 e seus itens e letras; Capítulo II, do Título V, Artigo 85 e suas letras; Capítulo VI do Título VI, Artigo 106.

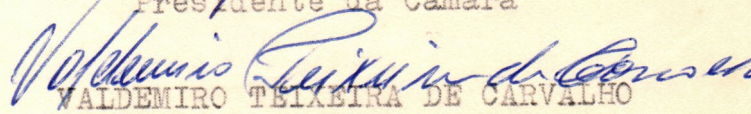
Parágrafo Único - As taxas de iluminação pública serão cobradas na base de 20% (vinte por cento) do valor do referido padrão.

Artigo 2º. - Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar à expressão monetária a que se refere o Artigo 1º., a atualização monetária a ser fixada periodicamente pelo Governo Federal, de conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº. 6.205, de 06 de abril de 1975.

Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 04 de julho de 1975.-


JOÃO LISBOA DE MACEDO
Presidente da Câmara


VALDEMIRO TEIXEIRA DE CARVALHO
Vice-Presidente


NEUZÁ CAVALCANTE DOS SANTOS

SANCIONO A PRESENTE LEI.

Prefeitura Municipal de Ladário
Em 09 de julho de 1975



ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LADÁRIO, 27 de junho de 1975.-

MENSAGEM Nº 005/75

Exm^o. Sr. Presidente e demais Membros
da Câmara Municipal de Ladário - MT.

Tenho a honra de encaminhar a esse Le
gislativo, o incluso projeto de lei que altera disposi-
tivos da Lei nº 208 de 31 de dezembro de 1970 (CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL).

Como é do conhecimento dos Senhores
Vereadores, a Lei Federal nº 6 205 de 29 de abril de
1975, determinou a descaracterização do salário míni-
mo como fator de correção ou base de lançamento de tri-
butos e aplicação de multas, ressalvadas os casos que-
aquela própria Lei prevê.

Em substituição ao valôr padrão do sa-
lário mínimo, determina a Lei em apreço a aplicação de
um novo valor padrão resultante da atualização monetá-
ria dos valores padrão em 1º de maio de 1974, com ba-
se nos valores das Obrigações Reajustáveis do Tesouro-
Nacional (O R T N).

Com base na citada Lei nº 6 205, o Go-
vêrno Federal emitiu o Decreto nº 75.704, de 08 de ma-
io de 1975, publicado no Diário Oficial de 09 do mesmo
mês fixando o coeficiente de atualização monetária que
é de 1,33.

Nessas circunstâncias o coeficiente -
1,33, aplicado sôbre o valor padrão (salário mínimo) vi-
gente em 1º de maio de 1974, em nossa região, que --
era, áquela época, Cr\$ 295,20 (duzentos e noventa e cin-
co cruzeiros e vinte centavos) resulta no valôr de
Cr\$392,61 (trezentos e noventa e dois cruzeiros e sessen-
ta e hum centavos), que foi arredondado para Cr\$392,00-
(trezentos e noventa e dois cruzeiros).

Face a isso, considerando-se o impera-
tivo da Lei Federal, hierarquicamente superior à Lei
Municipal e que dispõe de maneira geral sôbre o siste-
ma tributário municipal, urge a modificação do Código-
Tributário Municipal no que tange nos dispositivos que
fixam as bases de lançamento de tributos e multas com
base em salário mínimo e a substituição desse valor pe-
lo novo valor padrão, rediga-se, imperativamente impos-
to pela Lei Federal.



ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Estaremos assim, adaptando e adequando o Código Tributário Municipal, como não pode deixar de ser, àquela Lei emanada do Poder Central.

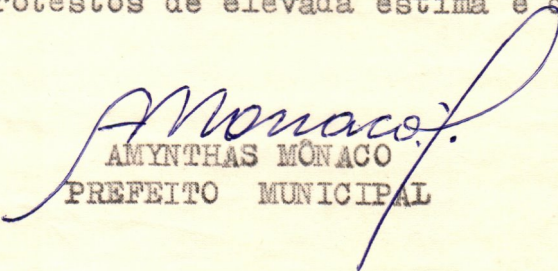
Não resta dúvida que surgem indagações - de ordem legal e técnica legislativa sôbre a modificação aqui proposta, pois é evidente que disso resultará o aumento dos tributos.

É verdade que, tanto a Constituição Estadual, como a Lei Orgânica dos Municípios e, ainda, a própria Lei Federal nº 4 320 que estatui, especificamente, - normas para o Direito Financeiro, Elaboração e Contrôles dos Orçamentos, consagra o princípio de LEGALIDADE e ANUALIDADE dos Tributos, ou seja nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a Lei o estabeleça, nem será cobrado em cada exercício sem prévia autorização orçamentária.

Entretanto, a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, em seu Artigo 153, § 29, - suprimiu a exigência de prévia autorização orçamentária para a criação ou aumento dos tributos. Em suma, a Emenda Constitucional nº 1 revogou e pôs por terra o consagrado princípio de legalidade e anualidade dos tributos e, assim sendo, pode a Lei criar novos tributos ou aumentá-los após a sanção da Lei Orçamentária, pois que não mais se subordina a aplicação da Lei Tributária à - autorização formal do Orçamento.

Acreditamos, destarte, ser perfeitamente constitucional e legal a alteração consubstanciada no projeto de lei que submetemos à consideração dessa Casa-Legislativa, legalidade essa que mais se acentua pela inarredável imposição da Lei Federal nº 6 205.

Certo do acolhimento de Vossas Excelências, reitero os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


AMYNTHAS MÓNACO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LEI Nº _____/75

Altera dispositivos da Lei nº 208 de 31 de dezembro de 1970 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) que fixou - valores padrão como base de cálculos para lançamento de taxas e multas.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados para trezentos e noventa e dois cruzeiros (Cr\$ 392,00) o valor padrão como base de cálculos para lançamento e cobrança das taxas de serviços, constantes do Capítulo IV, do Título IV, Art. 34 e seis Itens e Letras, Capítulo V do Título IV, Art. 35 e seus Itens e Letras, Capítulo II, do Título V, Art. 85 e suas Letras; Capítulo VI do Título VI, Art. 106.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a aplicar à expressão monetária a que se refere o Artigo 1º, a atualização monetária a ser fixada periodicamente pelo Governo Federal, de conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 6 205 de 06 de abril de 1975.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO-MT., em ... de de

presidente

vice-presidente

1º secretário

2º secretário



ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Ladário, 04 de julho de 1975.

Parecer emitido pela COMISSÃO DE JUSTIÇA, FINANÇAS, ECONOMIA e REDAÇÃO referente ao PROJETO de LEI Nº05/75, proveniente da MENSAGEM Nº005/75, de 27 de JUNHO de 1975, do PODER EXECUTIVO.

Os membros da COMISSÃO de Justiça, Finanças, Economia e Redação, abaixo assinados, APROVA o Projeto de Lei Nº05 que ALTERA o dispositivo da LEI Nº208 de 31 de Dezembro/70 (CODIGO TRIBUTÁRIO), que fixou valores padrão com base de cálculos para lançamentos de taxas e multas, de conformidade com o que dispõe o Art.1º da LEI FEDERAL Nº6.205 de 29 de abril/75, que determina a descaracterização do salário mínimo como fator de correção monetária e base de lançamentos de tributos e aplicação de multas.

Será aplicado o atual valor padrão com base no DECRETO Nº75.704, de 08 de Maio/75, que estabelece o coeficiente de / 1,33, aplicado sobre os Cr\$295,20 (Duzentos e noventa e cinco cruzeiros e vinte centavos), resultando o total de Cr\$392,00 (trezentos e noventa e dois cruzeiros) que servirá de valor padrão e como base de cálculos para lançamentos das taxas e multas.

Em razão do exposto sugerimos a aprovação do PROJETO em pauta.

Sala das sessões, em 04 de julho de 1975.

Neuza Cavalcante dos Santos.

Valdemiro Teixeira de Carvalho.

Gaspar Barbosa de Carvalho.

*Assinado
em 4/7/75
por
Neuza Cavalcante dos Santos
Valdemiro Teixeira de Carvalho
Gaspar Barbosa de Carvalho*



ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ADITAMENTO AO PARECER DE 04 DE JULHO DE 1975.

EMENDA APRESENTADA PELA COMISSÃO REFERENTE A
CORREÇÃO DA ALÍQUOTA INCIDENTE SOBRE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
CONSTANTE DO ART.34, INCISO III, LETRA F DO CÓDIGO TRI-
BUTÁRIO MUNICIPAL.

AS Taxas de iluminação pública serão cobradas n
na base de 20% do valor padrão de Cr\$392,00 (Trezentos e noven
ta e dois cruzeiros).

Sala das sessões, em 04 de julho/75.

Neuzi Cavalcante dos Santos.

Valdemiro Teixeira de Carvalho

Gaspar Barbosa de Carvalho.

Handwritten notes:
Aprovado
4/7/75
Gaspar Barbosa de Carvalho
Presidente da Câmara



ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Ladário, 20 de junho de 1975.

EMX^o Sr. JOÃO DISBOA DE MACEDO

MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO.

Os membros da COMISSÃO DE JUSTIÇA, FINANÇAS, ECONOMIA E REDAÇÃO, abaixo assinados, solicitam de V.Ex^a prorrogar o prazo para a apresentação do parecer referente ao PROJETO DE LEI N^o04/75-Mensagem N^o004/75, de 10/06, do P^oder Executivo, afim de proceder estudo e melhor esclarecimento da matéria, uma vez que se trata de tão relevante assunto, principalmente na parte relacionada no que se refere / às taxas de iluminação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 20 de junho de 1975.-

Neuza Cavalcante dos Santos

Neuza Cavalcante dos Santos.

Valdemiro Teixeira de Carvalho

Valdemiro Teixeira de Carvalho.

Gaspar Barbosa de Carvalho

Gaspar Barbosa de Carvalho.

*Defendido,
Prorrogado o prazo
até o dia 24/6.*

*Interviu-se ao
Projeto. Em 20/6/1975.*